



Decisão Monocrática 00400/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 16707/2019-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, instaurada através da Portaria nº 35/2019 com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas aos contratos municipais 12/2015, 111/2015, 169/2015 e a solicitação de revisão do contrato nº 1/2015.

O Núcleo de Controle de Documentos – NCD informou através do Despacho nº 12720/2020-7 que não consta no Sistema e-TCEES, documentação alguma protocolizada em nome do Sr. Josemar Carvalho Fernandes referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 35/2019.

Destaco aqui os artigos 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Art. 17 O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

§ 1º Decorridos os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e verificada a omissão da autoridade administrativa competente, o responsável pela unidade central de controle interno dará ciência, de imediato, ao Tribunal.

§ 2º Verificada, nos procedimentos de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada de forma tempestiva ao Tribunal e caracterizada a omissão, o responsável pela unidade central de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito

às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas.

Considerando a informação do NCD e da Secretaria Geral das Sessões e com fundamento no artigo 358, III do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. Josemar Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal **preferencialmente por meio eletrônico**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** encaminhem a conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 35/2019.

Dar ciência ao responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 22 de maio de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator